

## **PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

## **EMENDA ADITIVA Nº /2020**

Acrescente-se o seguinte art 17-A ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020:

*"Art. 17-A Em cada porto funcionará uma Guarda Portuária, organizada e mantida pelo Poder Concedente, e a este subordinada, sendo o seu efetivo constituído de pessoal aprovado em concurso público, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

*Parágrafo único. As Guardas Portuárias são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, que exercem atividade de Estado nas funções de vigilância e segurança nas áreas dos portos de qualquer natureza, de forma integrada e harmônica com as demais autoridades que operam no sistema portuário, ressalvadas as competências da União, dos Estados e dos Municípios."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, faz justiça aos integrantes das Guardas Portuárias na medida em que as organiza e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

Nossa intenção é que tão relevante atividade, em tudo semelhante às realizadas pelos órgãos de segurança pública, seja reconhecida



\* C D 2 0 3 5 1 4 1 2 3 3 0 0 \*

□

como de Estado e que seus integrantes disponham da segurança jurídica necessária para o pleno exercício dos seus deveres.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada Dra. SORAYA MANATO

Documento eletrônico assinado por Dra. Soraya Manato (PSL/ES), através do ponto SDR\_56277,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 5 1 4 1 2 3 3 0 0 \*